

**Lei nº 768, de 01 de junho de 2014**

*Dispõe sobre a concessão excepcional de ajuda de custo aos participantes da capacitação do Projeto de Percursos Formativos na RAPS: Intercambio entre Experiências e Supervisão Clínico-Institucional, que ocorrerá na cidade de Coronel Fabriciano – Minas Gerais.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE Pio IX, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Constituição do Estado do Piauí e a Lei Orgânica do município de Pio IX no Estado do Piauí:**

**Art. 1º** Os servidores do quadro do Município, designados pelo Prefeito Municipal para participar da capacitação do Projeto de Percursos Formativos na RAPS – Rede de Atenção Psicossocial: Intercambio entre Experiências e Supervisão Clínico-Institucional, que ocorrerá na cidade de Coronel Fabriciano, no período de julho 2014 a julho de 2015, farão jus, excepcionalmente, a ajuda de custo, de caráter indenizatório, no valor de R\$ R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de permanência no local da realização da capacitação.

**§ 1º** A ajuda de custo de que trata o caput deve cobrir as despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana dos servidores designados, sendo os custos de deslocamento até o local de destino de responsabilidade do Município, com recursos oriundos do Governo Federal.

**§ 2º** O recurso será disponibilizado aos servidores em data anterior ao deslocamento para o local da realização da capacitação e servirá como prestação de contas, a ser entregue em até cinco (5) dias úteis após o retorno ao Município, relatório das atividades desenvolvidas e a documentação comprobatória da participação efetiva no evento.

**Art. 2º** Poderão ser incluídos entre os participantes da capacitação do Projeto de Percursos Formativos na RAPS: Intercambio entre Experiências e Supervisão Clínico-Institucional, profissionais da saúde que prestam serviço ao Município, seja direta ou indiretamente, como colaboradores de entidades ou empresas conveniadas ou contratadas pela Administração Municipal.

**Parágrafo único.** Os profissionais referidos no caput serão convidados a participar por ato formal do Prefeito Municipal, devidamente fundamentado no interesse público, fazendo jus à ajuda de custo de que trata o art. 1º e ao pagamento do deslocamento até o local da realização da capacitação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

10.301.0107.2316	Programa de Qualificação da RAPS – PI	
3.3.3.9.0.30.09.02	MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 46.500,00
3.3.3.9.0.39.09.02	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R\$ 100.000,00
3.3.3.9.0.93.03.09.02	AJUDA DE CUSTO – PESSOAL CIVIL...	R\$ 150.000,00
	<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 296.500,00</b>

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE PIO IX-PI, 10 DE JUNHO DE 2014.

*Regina Coeli Viana de Andrade*

**REGINA COELI VIANA DE ANDRADE  
PREFEITA MUNICIPAL**